

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 3.369, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008521/2013-66, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Ciência da Informação/CCSA, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Fundamentos da Biblioteconomia
Disciplinas	OBRIGATORIAS: Arquivologia; Técnicas de Arquivo. OPTATIVAS: Conservação e Restauração de Documentos; História do Livro.
Cargo/Nível	Professor Assistente A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GLÉYSE SANTOS SANTANA - 88,16 2º LUGAR: JOAO PAULO GAMA OLIVEIRA - 87,74 3º LUGAR: MAGNO FRANCISCO DE JESUS SANTOS - 87,36 4º LUGAR: SAYONARA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTANA - 75,28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**PORTARIA Nº 667, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1.041, publicada no D.O.U. nº. 161, Seção 2, página 10, de 20 de Agosto de 2012, de acordo com as disposições da legislação em vigor, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 12 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de descentralizar e racionalizar a prática de atos administrativos, visando a atender aos princípios da finalidade e da eficiência administrativa preconizados na Lei nº 9.784, de 1999, e a necessidade de aprimorar, agilizar e desenvolver os serviços administrativos, resolve:

Art. 1º - delegar ao (a) Pró-reitor (a) de Administração e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao (a) seu (sua) substituto (a), vedada a subdelegação, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - Autorização de adesão de ata;

II - Notificações relativas a trabalhos executados por esta Pró Reitoria.

Art. 2º - Todos os atos praticados em razão desta delegação de competência deverão conter a menção a essa condição, mediante a citação do número e data desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 1º de outubro de 2013.

BRENO CARRILLO SILVEIRA

PORTARIA Nº 674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1.041, publicada no D.O.U. nº. 161, Seção 2, página 10, de 20 de Agosto de 2012, de acordo com as disposições da legislação em vigor, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 12 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de descentralizar e racionalizar a prática de atos administrativos, visando a atender aos princípios da finalidade e da eficiência administrativa preconizados na Lei nº 9.784, de 1999, e a necessidade de aprimorar, agilizar e desenvolver os serviços administrativos, resolve:

Art. 1º - Delegar ao (a) Pró-Reitor (a) de Gestão de Pessoas e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao (a) seu (sua) substituto (a), vedada a subdelegação, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para abertura de processos que versem sobre matéria relacionadas à Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Ficam revogadas as portarias nº 512, de 17/10/2012 e 634, de 18/12/2012.

BRENO CARRILLO SILVEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

APROVAR o Projeto e autorizar o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Docência na Educação Profissional, a ser ofertado pelo IFAL, nos Câmpus Maceió e Palmeira dos Índios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Decreto nº 7.689 de 2/3/2012, resolve:

Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", o Projeto e autorizar o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Docência na Educação Profissional, a ser ofertado pelo IFAL, nos Câmpus Maceió e Palmeira dos Índios, a partir de 2014, conforme projeto em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 1.580, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, a partir de 30.10.2013, por um ano, a validade dos Concursos Públicos referentes aos Editais nº 04 e 05/2012, homologados, respectivamente, pelas Portarias nº 1.860 e nº 1.861, ambas de 26.10.2012, publicadas no D.O.U. de 29.10.2012..

DENIO REBELLO ARANTES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 54, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando deliberação da 5ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 24 de setembro de 2013, resolve alterar o artigo 1º da Resolução nº 49/2013/CONSUP/IFTO, de 4 de outubro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Por unanimidade julgaram-se improvidas as razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa Triple Construtora Ltda., confirmando-se a Decisão Administrativa que penalizou a referida empresa nas seguintes sanções administrativas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, multa compensatória de 2% sobre o valor total da contratação e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFTO pelo prazo de dois anos, e a rescisão unilateral do contrato nº 13/2013, haja vista o não cumprimento das cláusulas contratuais evidenciado nos autos do processo nº 23235.000189/2013-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 513, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040). Processo MEC nº 23000.017986/2011-13.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de

janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 616/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Enfermagem (cód. 65475) da FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), ofertado no município de Manhuaçu/MG, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de outubro de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017925/2011-56.

Nº 176 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 617/2013- CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017925/2011-56, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 73458) da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO campus Recife/PE (cód. 663) por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017307/2011-14.

Nº 177 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 615/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017307/2011-14, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE - UGB (cód. 1542) por meio do Despacho SERES/MEC nº 237, de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2011.

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE - UGB (cód. 1542) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA**PORTARIA Nº 1.051, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Retificar a Portaria de Homologação nº 1045, de 23/09/2013, publicada no DOU de 26/09/2009, seção 1, onde se lê: "... item A.1.1"; leia-se "... item A.1.2 - concurso 45";

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA